



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2014
Processo nº 50840.000261/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2014,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E O
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS -
SERPRO, CONFORME ABAIXO:

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF nº 07.622.898/001-15, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da RG nº 906060 SSP/DF e do CPF n.º 381024981-53, nomeado pela Ata da 22ª Reunião Ordinária realizada em 01 de julho de 2014, e pelo Diretor Sr. HÉLIO MAURO FRANÇA, brasileiro, casado, portador do RG nº 297.983/SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e por outro lado o SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS -SERPRO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, com endereço na SGAN Quadra 601 – Módulo V, Brasília/DF, CEP 70836-900, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal MÁRCIO ANDRÉ MARTIMBIANCO BRIGIDI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 9018009523 SSP/RS e do CPF sob o nº 148.777.480-87, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a inexigibilidade de Licitação nº 10/2014, com fundamento legal no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula Única: Prestação de serviços do fornecimento de informações, geradas por meio da extração de campos específicos das bases de dados da Receita Federal do Brasil - RFB, armazenadas no ambiente do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, contendo dados da Nota Fiscal Eletrônica – NFe dos exercícios de 2012 e 2013, combinados com dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, mediante o desenvolvimento de um extrator de dados do Programa NFe., conforme descrição Detalhada dos Serviços que se encontra no ANEXO A deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira: Este Contrato guarda conformidade com Lei nº 8.666/93 e demais legislação correlata, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA nº 149/2014 – versão 02, que independente de transcrição, integram este Instrumento.

Contrato Administrativo nº 021/2014
Processo nº 50840.000261/2014
Contratada: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Fornecer as informações geradas por meio da extração de campos específicos das bases de dados da RFB, contendo dados da NFe dos exercícios de 2012 e 2013, combinados com dados do CNPJ e do CNAE, mediante o desenvolvimento de um extrator de dados, em 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato;
- b) Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta;
- c) Garantir o objeto contratado nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial devendo estar inclusos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- d) Acatar as orientações da contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações formuladas;
- e) Abster-se, em qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da contratante;
- f) Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;
- g) Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como frete, seguro, taxas, transportes e embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado;
- h) Atender às solicitações emitidas pela gestão do contrato quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação;
- i) Participar de reuniões com o Gestor do Contrato para alinhamento de expectativas contratuais e entrega de documentos relativos aos serviços contratados;
- j) Ressarcir à contratante o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta impostas por Autoridade Competente, em decorrência do descumprimento pela contratada de Leis, Decretos ou Regulamentos relacionados aos serviços objeto desta contratação;

- k) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- l) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que lhe venham a ser confiados ou a que venha ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los, ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, sob pena de se sujeitar às penalidades contratuais e legais, na esfera cível e criminal, quando desrespeitada tal obrigação;
- m) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução do contrato; e
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pela EPL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São de responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Nomear Gestor e Fiscais (Técnico, Administrativo e Requisitante) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e entrega dos produtos, conforme o disposto no art. 24 da IN SLTI/MP nº 04/2010;
- b) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- d) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela contratada, as compatibilidades com as obrigações assumidas e todas as condições e qualificações exigidas;
- e) Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à contratada, qualquer anormalidade ocorrida durante a execução do Contrato;
- f) Promover os pagamentos na forma pactuada;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas descritas no Contrato;
- h) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.



- i) Receber e conferir a solução entregue, procedendo à imediata devolução daquela que se encontrar com especificação diversa do exigido no contrato;
- j) Receber os objetos entregues pela contratada, que estejam em conformidade com o contrato e com a proposta de preços e emitir Termo de Recebimento Definitivo; e
- k) Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer material entregue ou serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Única: A descrição dos serviços consta do Anexo "A", deste Contrato.

CLAÚSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Subcláusula Única: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, conforme abaixo:

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA		
Eventos Contratuais	Prazos Previstos	Desembolso
Especificação de Negócios Desenvolvimento de Extrator CNPJ/CNAE Desenvolvimento de Extrator NFe Entrega das Informações da NFe à EPL em mídia	D + 90 dias	-
Recebimento dos Serviços por parte da EPL	D + 95 dias	-
Pagamento	D + 115 dias	R\$ 592.261,99

*D = Data de Assinatura do Contrato.

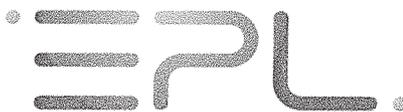
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula Única: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sem prorrogação.

CLAÚSULA OITAVA - DOS PREÇOS

Subcláusula Primeira: O orçamento estimado para esta contratação é R\$ 592.261,99 (quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e um reais, e noventa e nove centavos), conforme valores a seguir:

Contrato Administrativo nº 021/2014
Processo nº 50840.000261/2014
Contratada: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.



Solução	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
Desenvolvimento de software – especificação de negocio	Hora análise	196	232,97	45.662,12
Desenvolvimento extrator CNPJ/CNAE primário	Ponto de função Natural	40	1.344,47	53.778,80
Desenvolvimento extrator NFE	Ponto de função JAVA	350	1.188,91	416.118,50
Geração das informações – processamento e gravação de mídia	Processamento e armazenagem da informação em mídia	--	--	76.702,57
TOTAL				R\$ 592.261,99

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: O pagamento deverá ocorrer até o 20º dia, após a emissão da Nota Fiscal, por meio de GRU, intra SIAFI, enviada juntamente com a respectiva Nota Fiscal.

Subcláusula Segunda: Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será devolvido a CONTRATADA pelo fiscal e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira: No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da CONTRATADA (art. 27 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

- a) A falta de manutenção das condições de habilitação poderá ser considerada inadimplência contratual para fins de aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta: Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com ou com este Contrato, ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

Subcláusula Quinta: Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado, o valor devido será acrescido de encargos financeiros:

- a) juros de mora de 0,5% ao mês, sobre o valor faturado, *pro rata die*, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato; e



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.



- b) atualização do valor devido, com base na variação mensal do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor.

Subcláusula Sexta: A Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula Sétima: Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.

Subcláusula Oitava: A EPL será a responsável legal pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na Fonte, sendo que deverá encaminhar ao SERPRO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o pagamento, o comprovante de Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto – ISSQN, o qual deverá ser enviado ao Setor Financeiro da Regional Central – Brasília-DF, situado no endereço: SGAN, Quadra 601, Módulo G, CEP: 70836-900, ou enviado ao endereço eletrônico: lista-faturamento@serpro.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Primeira: A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária da União, programa de Trabalho nº 26.122.2126.8785.0001 – Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, Natureza da Despesa 33903957, Nota de Empenho nº 2014NE 800186 de 05/09/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira: O contrato será acompanhado por empregados da EPL, no objetivo de garantir a adequada prestação dos serviços que compõem a Solução de Tecnologia da Informação e compreende, nos termos da IN SLTI/MP nº 04/2010, as seguintes tarefas:

- a) Realização de reunião inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato, convocada pelo seu Gestor, com a participação dos Fiscais, da contratada, e demais intervenientes por ele identificados;
- b) Monitoramento da execução, pelos Fiscais e pelo Gestor do Contrato;
- c) Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório, a cargo do Fiscal Técnico do contrato;
- d) Avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do contrato;
- e) Identificação de não conformidade com os termos contratuais, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do contrato;

- f) Verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do Fiscal Administrativo do contrato;
- g) Encaminhamento das demandas de correção à contratada, a cargo do Gestor do Contrato;
- h) Encaminhamento de indicação de sanções por parte do Gestor do Contrato para a Área Administrativa;
- i) Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de pagamento, a cargo do Gestor e do Fiscal Requisitante do contrato;
- j) Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo do contrato;
- k) Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a cargo do Fiscal Requisitante do contrato;
- l) Verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;
- m) Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, a cargo do Gestor do Contrato; e
- n) Manutenção do Histórico de Gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo do Gestor do Contrato;
- o) transição contratual, quando aplicável, e encerramento do contrato, que deverá observar o Plano de Sustentação; e
- p) No caso dos demais aditamentos contratuais, o Gestor do Contrato deverá encaminhar, à Área Administrativa, documentação explicitando os motivos para tal aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula Primeira: Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa previa, a EPL poderá aplicar à contratada as sanções previstas neste Contrato, conforme a seguir:

- a) Advertência; e
- b) Multa:

Item	Ocorrência	%
b.1)	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato ou da proposta, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência, limitado a 10 %.	5%
b.2)	Deixar de cumprir o prazo para a entrega das informações da NFe à EPL, por dia de atraso, limitada a incidência a 30 dias, limitado a 10 %.	0,2%
b.3)	Deixar de proceder à correção na nota fiscal/fatura, após ser comunicado formalmente, limitado a 10 %.	0,05%

Subcláusula Segunda: Os percentuais relacionados na tabela acima incidirão sobre o valor da parcela inadimplida, de acordo com as especificações contidas em cada item.

Subcláusula Terceira: Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e no contrato, caso qualquer dos limites máximos estabelecidos na tabela acima, para aplicação de multa de mora, sejam extrapolados.

Subcláusula Quarta: O atraso na entrega das informações da NFe à EPL, por período superior ao da tabela acima, poderá configurar a inexecução total da obrigação assumida.

Subcláusula Quinta: Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa punitiva de 10% (dez por cento), sobre o valor total da Contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato; e 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na ocorrência de inexecução parcial.

Subcláusula Sexta: As multas de mora e punitiva, por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.

Subcláusula Sétima: A multa devida será descontada da fatura, caso ainda não tenha sido paga.

Subcláusula Oitava: Não existindo créditos em favor da contratada, esta deverá recolher as multas que lhe tenham sido aplicadas dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data da intimação para o pagamento.

Subcláusula Nona: O não pagamento de multa poderá ensejar a cobrança administrativa ou judicial da dívida, consoante art. 86 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 c/c § 1º do art. 87 do mesmo dispositivo legal, com o acréscimo de juros

moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, limitado a 10% do valor da parcela inadimplida.

Subcláusula Décima: Quando a contratada não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa formal, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições previstas na proposta de preços nº 149/2014-2ª versão, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

Subcláusula Décima Primeira: A sanção de advertência poderá ser aplicada juntamente com a de multa.

Subcláusula Décima Segunda: A EPL promoverá o registro no SICAF – Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

Subcláusula Décima Terceira: O período de atraso será contado em dias corridos.

Subcláusula Décima Quarta: Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente Instrumento, o contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e IN SLTI/MP nº 04/2010, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Subcláusula Décima Quinta Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas e fatos reais e comprovados.

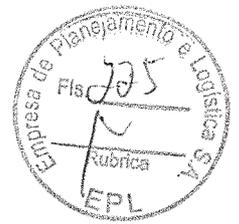
Subcláusula Décima Sexta: Todas as sanções serão autuadas em processo administrativo, sendo concedido o direito ao contraditório e a ampla defesa à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Subcláusula Primeira: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais descumprimentos das obrigações assumidas.

Subcláusula Segunda: A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e



c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Terceira: Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Subcláusula Quarta: Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Sexta: Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula Única: Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

Subcláusula Primeira: Os serviços especificados neste contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos;

Subcláusula Segunda: É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da EPL;

Subcláusula Terceira: A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da EPL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

Subcláusula Primeira: Todos e quaisquer processos de negócio, artefatos ou aplicativo que vierem a ser desenvolvidos, bem como suas documentações, para atendimento desta contratação, deverão ser entregues à EPL, a quem pertencerá o seu direito autoral.

Subcláusula Segunda: Todos os produtos e documentos gerados a partir desta contratação são de propriedade da EPL, não podendo ser utilizados ou entregues a terceiros sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula Única: A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

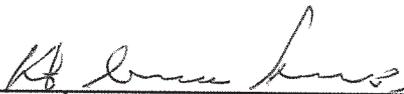
Subcláusula Primeira: Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

Subcláusula Segunda: E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília, 05 de setembro de 2014.



JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR
Diretor Presidente
CONTRATANTE

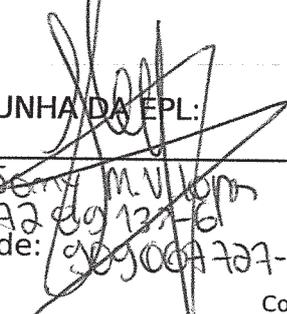


HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor
CONTRATANTE



MARCIO ANDRÉ MARTIMBIANCO BRIGIDI
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:

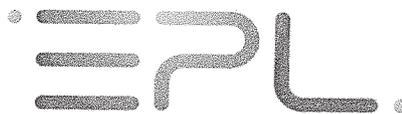


Nome: JERRY M. V. LOPES
CPF: 032.89.127-6
Identidade: 90900A707-53

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:



Nome: CARLOS MAGNO ARANTES
CPF: 358.29.8031-34
Identidade: 824322 SSP/DF



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.



ANEXO A DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

1. Para a execução das atividades objeto desta contratação, Consiste no fornecimento de informações geradas por meio de extração de campos específicos das bases de dados da Secretaria da Receita Federal – RFB contendo campos da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) combinados com dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e com o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE primário).
2. O fornecimento das informações deve se referir ao período de 01/01/2012 a 31/12/2013.
3. Os campos a serem extraídos do corpo da Nota Fiscal Eletrônica são:
 - a) Identificador numérico sequencial
 - b) Ide_tpNF (tipo nota fiscal)
 - c) Ide_Situação (identificador da situação)
 - d) Emit_cMun (emitente)
 - e) Dest_cMun (destinatário)
 - f) Total_vDesc (total desconto)
 - g) InExportacao
 - h) QtdItens(quantidade de itens)
 - i) ValorTotal (valor total)
 - j) DataEmissao (data emissao)
 - k) DataRecebimento (data recebimento)
 - l) PaisDest (pais destino)
4. Os campos a serem extraídos do item da cada Nota Fiscal Eletrônica são:
 - a) Identificador numérico sequencial
 - b) Sq_item
 - c) Prod_NCM
 - d) Prod_CFOP
 - e) Prod_vPeod
5. Forma de execução do serviço:
 - 5.1.As atividades a serem desenvolvidas para o atendimento deste serviço são:
 - a) Desenvolvimento do extrator para seleção e o tratamento das informações (campos); e
 - b) Geração das informações para gravação em mídia e entrega das informações.
 - 5.2.A atividade de desenvolvimento de extrator é composta por três etapas, quais sejam:
 - a) Especificação de negócio: refere-se à geração da especificação da demanda e da solução englobando verificação e validação das necessidades do cliente e identificação das características funcionais e não funcionais do serviço;



- b) Desenvolvimento do extrator CNPJ e CNAE primário: refere-se ao desenvolvimento de um extrator de dados das bases do CNPJ e do CNAE primário e geração de um arquivo txt com estas informações para combinação com a Nota Fiscal Eletrônica; e
 - c) Desenvolvimento de extrator NFE: refere-se ao desenvolvimento de um extrator que realize o cruzamento das informações do item "B" com os dados da base da Nota Fiscal Eletrônica.
6. A geração das informações poderá ser realizada ao final de toda a demanda concluída (entrega única) ou então poderá ser dividida em gerações parciais, conforme a necessidade e de acordo com as negociações em reunião de alinhamento.
7. A necessidade da EPL é a disponibilização de algumas informações econômicas-fiscais existentes na NFe, que serão obtidas pela estruturação de apuração especial a ser realizada periodicamente, conforme detalhamento do intercâmbio apresentado a seguir.

Detalhamento do Intercâmbio	
Caberá a Receita Federal do Brasil:	Caberá a Empresa de Planejamento e Logística
<p>I – Fornecer a EPL as informações econômico-fiscais agregadas, em formato que não permita a identificação direta ou indireta de sujeito passivo de obrigação tributária, seja pela quantidade de contribuintes, pela concentração econômica ou por qualquer outra forma de cruzamento de dados, observando-se o disposto no <i>caput</i> do artigo 198 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – CTN e mediante solicitação formal e específica da EPL.</p>	<p>I – Fornecer a RFB as projeções de movimentação de mercadoria e os fluxos de exportação e importação, obtidos com base na pesquisa de Origem e Destino e complementados pelas informações fornecidas pela Secretaria da Receita Federal.</p>
Ciclo da Cooperação	
<pre> graph TD SRF[SRF] --> Inform[Informações] Inform --> EPL[EPL] EPL --> Proj[Projeções] Proj --> SRF EPL --> Reun[Reunião Técnica EPL/SRF para verificação dos resultados e identificação de continuidade*] Reun --> Proj </pre>	
<p>* As reuniões deverão ocorrer a cada 12 meses ou ao se completar um ciclo (o que ocorrer primeiro) a fim de se estabelecer a continuidade e o correto desenvolvimento das informações prestadas.</p>	

7.1.A demanda foi estipulada em fornecimento de informações da nota fiscal eletrônica (NFe), cruzando informações cadastrais com o CNAE primário (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas), seguindo as disposições previstas no convenio firmado entre a Secretaria da Receita Federal – RFB e a Empresa de Planejamento e Logística – EPL, de acordo com a demanda COFIS 0255/2013.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.



ANEXO B

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Processo nº:	Contrato nº:
Objeto:	Vigência:
Contratada:	CNPJ:
Tarefas:	
Valor:	
Data prevista para entrega:	Data da efetiva entrega:

Aos xxxx dias do mês xxxx de xxxx, com fundamento na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010, e após acompanhamento, fiscalização e verificação dos serviços xxxxxxxx, prestados pela Contratada em epígrafe, realizados no período de xxx a xxx, certifico a conformidade dos mesmos com os termos contratuais.

Referidos serviços foram executados de forma satisfatória, razão pela qual lavro este TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, para os fins legais e para efeitos de pagamento.

Brasília, de de 2014.

Fiscal Técnico:

Demandante:

Representante da Contratada:

Nome/SIAPE

Nome/SIAPE

Nome/CPF

Ciência da Contratada em --/--/----



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

ANEXO C

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO



Processo nº:	Contrato nº:
Objeto:	Vigência:
Contratada:	CNPJ:
Tarefas:	
Valor:	
Data prevista para entrega:	Data da efetiva entrega:

Aos xxxx dias do mês xxxx de xxxx, com fundamento na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010, e após verificação dos serviços xxxxxxxx, prestados pela Contratada em epígrafe, realizados no período de xxx a xxx, ratificamos a conformidade dos mesmos com os termos contratuais.

Referidos serviços foram executados de forma satisfatória, ante as evidências constantes do relatório em anexo, razão pela qual lavramos este TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, para os fins legais e para efeitos de pagamento.

Brasília, de de 2014.

Fiscal Requisitante:

Gestor:

Representante da Contratada:

Nome/SIAPE

Nome/SIAPE

Nome/CPF

Ciência da Contratada em --/--/---: